DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 264/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/965/2018
PROTOCOLO	: 1884418
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, a Sra. **Jurcelia Domingos de Brito Mateus**, nascida em 04.09.1956, matrícula n. 67/2, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 63-64) e o Representante do Ministério Público de Contas (folha 65) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 59 da Lei Municipal n. 917/2013, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Jurcelia Domingos de Brito Mateus**, conforme Portaria n. 152/2018, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul n. 1.707, de 11 de dezembro de 2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM